



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

Projeto de Resolução Nº 046/2022

PODER LEGISLATIVO

EMENTA: De iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Autoria da Vereadora: Adilma Barbosa Lacerda – GARANTE ÀS MULHERES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA O DIREITO DE DESEMBARCAR FORA DOS LOCAIS DE PARADA DE TRANSPORTE COLETIVO NO PERÍODO NOTURNO, APÓS ÀS 22h00.

Apresentado pelo: Poder Executivo Municipal

Em ____/____/2022

Encaminhado às Comissões de: _____

Em ____/____/2022

Aprovado em 1ª e Única Discussão

Em ____/____/2022.

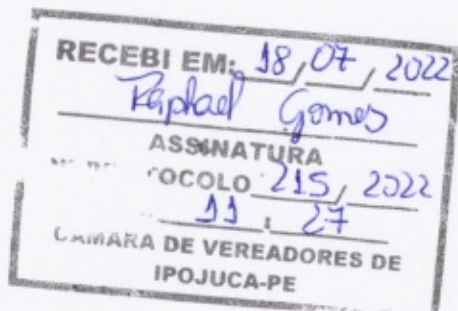
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 046/2022



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Casa Vereador José Gomes de Vasconcelos



PROJETO DE LEI Nº 046/2022.

EMENTA: GARANTE ÀS MULHERES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA O DIREITO DE DESEMBARCAR FORA DOS LOCAIS DE PARADA DE TRANSPORTE COLETIVO NO PERÍODO NOTURNO, APÓS ÀS 22H00.

Autoria: Vereadora Adilma Lacerda

Art. 1º Todas as Empresas de Transportes Coletivos e Urbanos do Município, estão dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para efeitos de desembarque de passageiros do sexo feminino, idosos e pessoas com deficiência, no período noturno após às 22 horas.

Art. 2º Todos os veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros deverão parar para o desembarque de passageiros do sexo feminino, idosos e pessoas com deficiência nos locais indicados por estes solicitados, após às 22 horas.

§ 1º Ficam mantidos os itinerários estabelecidos pela Secretaria responsável pelo trânsito nesta cidade.

§ 2º A parada para desembarque fora dos pontos preestabelecidos, não poderão ocorrer em locais proibidos pela sinalização de trânsito, observando-se sempre as regras estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º As empresas de transporte coletivo deverão divulgar em local de grande visibilidade, no espaço interno dos veículos o direito garantido aos usuários contemplados por esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Ipojuca, 07 de julho de 2022.

Adilma Lacerda
ADILMA LACERDA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Casa Vereador José Gomes de Vasconcelos

JUSTIFICATIVA:

Ainda que este não seja o cenário desejado por todos os ipojuicanos, a opção do transporte coletivo no período noturno pode representar possível risco à integridade física. Esse risco se acentua quando pensamos nas mulheres e nos grupos mais vulneráveis, a saber, idosos e pessoas com deficiência.

O presente projeto de lei reflete política pública já adotada em diversas outras cidades pernambucanas, para que se promova o deslocamento da população com segurança e acessibilidade no horário noturno.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Pares desta Casa Legislativa, para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Ipojuca, 07 de julho de 2022.

Adilma Lacerda.

Adilma Lacerda
Vereadora

Assunto